



Tá mudando.
Tá melhorando.

Município de Taquari **TAQUARI**

Estado do Rio Grande do Sul

Administração 2013-2016

Lei nº. 3.916, de 08 de junho de 2016.

Institui Turno Único no Serviço Municipal da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e dá outras providências.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos turnos únicos contínuos de seis (6) horas diárias cada, no serviço público municipal da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, exclusivamente para a equipe da elétrica, a ser cumprido no período compreendido entre as 07h00min. as 13h00min e das 13h00min as 19h00min, ambos de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. Os turnos únicos contínuo de que trata o caput deste artigo, serão apenas para os servidores que compõe a equipe da elétrica, convocados pelo chefe do poder executivo.

Art. 2º O turno único instituído no art. 1º desta Lei vigorará no período compreendido entre o dia 13 de junho de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante lei, prorrogar o turno único até o máximo de trinta (30) dias.

Art. 3º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos servidores definida em lei para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de turno único.

Art. 4º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Tá mudando.
Tá melhorando.

Município de Taquari **TAQUARI**

Estado do Rio Grande do Sul

Administração 2013-2016

prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, fazendo jus nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data prevista no art. 2º desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de junho de 2016.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos

Secretária Municipal de Administração

e Recursos Humanos



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Exp. de Motivos nº 033/2016

Taquari, 25 de maio de 2016.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que institui turnos únicos contínuos de seis (6) horas diárias cada, no serviço público municipal da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, para a equipe da elétrica.

O projeto supracitado será no período compreendido entre o dia 13 de junho de 2016 a 31 de dezembro de 2016, das 07h00min às 13h00min e das 13h00min às 19h00min, ambos de segunda a sexta-feira, com objetivo de atender as demandas da secretaria de Obras e Serviços Urbanos, no que se refere a instalação e reparos na iluminação pública municipal.

É de conhecimento dos nobres edis a extensão territorial urbana do nosso município, e conseqüentemente a grande extensão de rede de iluminação pública. Ocorre que, a iluminação nas vias públicas, essa necessidade básica, está difícil de ser mantida pela falta de equipamentos no Município.

Com efeito, a carência de máquinas é o principal motivo para realização destes turnos únicos, na medida em que os materiais poderão ser utilizados das 07 horas até as 19 horas todos os dias, sem que isso onere o Município com o pagamento de horas extras. Tal situação trará melhor disposição dos horários dos funcionários deste setor, tornando mais organizado e efetivo o serviço prestado, que, frisa-se, de extrema urgência e importância aos Municípios.

Como já dito, em nosso município existem vários pontos que merecem especial atenção do poder público. Um deles, é o atendimento da referida demanda resolverá, que trará mais tranquilidade tanto nos deslocamentos a noite quanto a segurança dos lares.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, assim como minuciosa análise do pedido formulado, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Luís Henrique Quadros Porto
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

